



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

EMENDA REGIMENTAL Nº 14, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO que todos os processos, sejam judiciais ou administrativos, tramitam atualmente em sistemas eletrônicos neste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

CONSIDERANDO que este Regional vem se utilizando de ferramentas tecnológicas que possibilitam a participação remota de Desembargadores(as) do Trabalho e de advogados(as) nas sessões de julgamento desde a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor do ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG.SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 Nº 02, DE 5 DE MAIO DE 2020 que regulamenta a realização de sessões telepresenciais de julgamento no segundo grau por meio de videoconferência, estabelecendo, no § 1º do art. 2º, que as sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais;

CONSIDERANDO que este Tribunal dispõe de sistema desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação que possibilita a votação com garantia do sigilo do voto para fins de eleição dos(as) dirigentes do tribunal;

CONSIDERANDO que as propostas de reforma ou de alteração regimental são regulamentadas pelo art. 43 do Regimento Interno e que, de acordo com o parágrafo único desse artigo: “Em caso de comprovada urgência, desde que a Comissão a admita para deliberação e se encontre habilitada a emitir parecer no ato, a proposta poderá ser objeto de apreciação na mesma sessão em que tenha sido apresentada”

RESOLVE:

Art. 1º O art. 27 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27

§ 1º A eleição será realizada, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico que garanta o sigilo da votação e permita a participação remota.

§ 2º Em caso de impossibilidade de utilização de sistema eletrônico nos moldes previstos no § 1º deste artigo, a eleição será realizada por meio de cédulas uniformemente impressas, com os nomes dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho elegíveis e o cargo para o qual concorrem, havendo espaço reservado à aposição, pelo(a) votante, de um “X”, assinalando o(a) escolhido(a). Nesse caso, a votação será escrutinada por 2 (dois)(duas) Desembargadores(as) do Trabalho designados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 4 de outubro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal